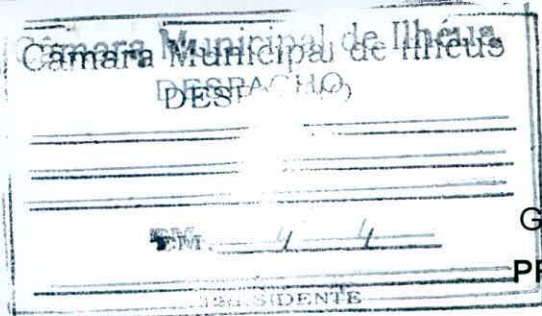




Poder Legislativo.
Câmara Municipal de Ilhéus
Gabinete do vereador Ivo Evangelista.
PROJETO DE LEI 096 /2021.



Proíbe a utilização de verba pública, no âmbito do município de Ilhéus, em eventos e serviços que promovam a sexualização de crianças e adolescentes e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ilhéus, no uso legal de suas atribuições, **DECRETA:**

Art. 1º Fica proibida a utilização de verba pública, no âmbito do Município de Ilhéus, em eventos e serviços que promovam, direta ou indiretamente, a sexualização de crianças e adolescentes.

Art. 2º Os serviços públicos e os eventos patrocinados pelo poder público, sejam para pessoas jurídicas ou físicas, devem respeitar as normas legais que proíbem a divulgação ou acesso de crianças e adolescentes a apresentações, presenciais ou remotas, de imagens, músicas ou textos pornográficos ou obscenos, assim como garantir proteção face a conteúdos impróprios ao seu desenvolvimento psicológico.

§1º O disposto neste artigo se aplica a:

I - qualquer material impresso, sonoro, digital, audiovisual ou imagem, ainda que didático, paradidático ou cartilha, ministrado, entregue ou colocado ao acesso de crianças e adolescentes, bem como a folders, outdoors ou qualquer outra forma de divulgação em local público ou evento lícito, produção cinematográfica ou peça teatral, autorizado ou patrocinado pelo poder público, inclusive mídias ou redes sociais.

II - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais



Poder Legislativo.
Câmara Municipal de Ilhéus
Gabinete do vereador Ivo Evangelista.

que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

III - espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que receberem auxílio ou patrocínio do poder público.

§2º Consideram-se pornográficos todos os tipos de manifestações que firam o pudor e os materiais previstos no §1º deste artigo que contenham linguagem vulgar, imagem erótica, de relação sexual ou de ato libidinoso, obscenidade, indecência, licenciosidade, exibição explícita de órgãos ou atividade sexual que estimule a excitação sexual.

Art. 3º Ao contratar serviços ou adquirir produtos de qualquer natureza, bem como patrocinar eventos ou espetáculos públicos ou programas de rádio, televisão ou redes sociais, a administração pública direta ou indireta fará constar cláusula obrigatória de respeito ao disposto no art. 2º desta lei pelo contratado, patrocinado ou beneficiado.

Art. 4º Os serviços públicos obedecerão às normas estabelecidas pela Constituição Federal e Estadual, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a legislação vigente e ao disposto nesta lei, especialmente os sistemas de saúde, de direitos humanos, de assistência social, de cultura, educação infantil e fundamental.

Art. 5º Qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive pais ou responsáveis, poderá comunicar à Administração Pública e ao Ministério Público violação ao disposto nesta lei.

Parágrafo Único. O servidor público que tomar conhecimento da violação a esta Lei deverá comunicar, imediatamente, ao Ministério Público e, havendo, seu superior.

Art. 6º Em caso de descumprimento desta lei, o infrator estará sujeito a multa, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e também ficará impedido de realizar eventos públicos que dependam de qualquer modalidade de autorização do Poder Público Municipal e de seus órgãos, pelo prazo de 5 (cinco) anos.



Poder Legislativo.
Câmara Municipal de Ilhéus
Gabinete do vereador Ivo Evangelista.

§1º A mesma penalidade se aplica caso receba verbas públicas para determinado evento, e posteriormente quando de sua realização, venha a promover a sexualização de crianças e adolescentes.

§2º Para se estabelecer o valor da multa a ser aplicada, será considerado:

I - a magnitude do evento;

II - o seu impacto na sociedade;

III - a quantidade de participantes;

IV - a ofensa realizada;

V - a utilização ou não de dinheiro público.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ivo Evangelista

O trabalho não

Gabinete do Vereador Ivo Evangelista dos Santos, 11 de agosto de 2021.

VEREADOR **IVO**
EVANGELISTA



Poder Legislativo.
Câmara Municipal de Ilhéus
Gabinete do vereador Ivo Evangelista.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Nobres Pares,

Incluso, remeto à apreciação dessa Casa Legislativa, o projeto de lei que proíbe a utilização de verba pública, no âmbito do município de Ilhéus, em eventos e serviços que promovam a sexualização de crianças e adolescentes e dá outras providências.

O projeto de lei em questão tem como escopo proibir a utilização de verbas públicas para o financiamento de eventos e serviços que promovam a sexualização de crianças e adolescentes no âmbito do Município de Ilhéus/BA.

A valorização da infância e da adolescência deve ser uma política pública precípua de todo ente público, principalmente no que tange ao combate à pedofilia, à sexualização precoce e aos mecanismos que possam causar algum tipo de desvirtuação daquilo que se entende dos bons costumes e causar conflito no processo de educação e formação ministrado pela família.

A Constituição Federal dispõe em seu art. 205:

“Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Percebe-se que a cada dia surgem iniciativas que infelizmente introduzem o público infantil no tema da sexualidade, tratando a questão amíude de modo a conflitar com o adequado para seu desenvolvimento e com os bons costumes. Neste contexto, a presente proposição quer criar medida que impeça que verba pública seja utilizada para tais finalidades, tudo com o intuito de proteção e guarda de nossas crianças e adolescentes.

Não se trata de censura, como poderia se argumentar. Trata-se de proteger a criança para que não seja exposta a conteúdo que não lhe seja favorável em razão de seu desenvolvimento. Neste mesmo sentido estão as seguintes disposições do ECA:

“Art. 71. A criança e o adolescente têm direito a informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento”.



Poder Legislativo.
Câmara Municipal de Ilhéus
Gabinete do vereador Ivo Evangelista.

Art. 74. O poder público, através do órgão competente, regulará as diversões e espetáculos públicos, informando sobre a natureza deles, as **faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada.**

Parágrafo único. Os responsáveis pelas diversões e espetáculos públicos deverão afixar, em lugar visível e de fácil acesso, à entrada do local de exibição, informação destacada sobre a natureza do espetáculo e a faixa etária especificada no certificado de classificação.

Art. 75. Toda criança ou adolescente terá acesso às diversões e espetáculos públicos **classificados como adequados à sua faixa etária.**

Do mesmo modo, a Constituição Federal:

Vereador

Ivo Evangelista

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

(...)

O trabalho não
pode parar

§ 4º A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

Diante do exposto, solicito a respectiva apreciação, na certeza de que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado na forma regimental.

Sem mais para o momento, expressamos votos de estima e consideração.

Gabinete do Vereador Ivo Evangelista dos Santos, 11 de agosto de 2021.

VEREADOR **IVO**
EVANGELISTA